Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Relativamente ao ano de 1994, as taxas de fiscalização para os bancos autorizados a operar em Macau com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

- a) Pela sede dos bancos constituídos no Território e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 115 000 (cento e quinze mil) patacas para cada instituição;
- b) Por cada agência no Território das instituições referidas na alínea anterior o adicional de 21 000 (vinte e uma mil) patacas.

Artigo 2.º Para o ano de 1994, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 1994.

Artigo 3.º As unidades bancárias «off-shore» ficam sujeitas à taxa de fiscalização estabelecida no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Artigo 4.°—1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 39.° do Decreto-Lei n.° 80/89/M, de 20 de Novembro, referente ao mesmo ano de 1994, é fixada em 3% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro, com um mínimo de 3 000 (três mil) patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do mesmo artigo, uma taxa anual fixa de 3 000 (três mil) patacas.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓 令 第一八/九五/M號

二月六日

鑑於必需為商業銀行、金融公司、離岸銀行單位、 兌換店及兌換檯訂定一九九四年度之監察費;

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署意見; 經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 及 f 項所賦予之權能,下令:

第 一 修

七月五日第32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度第十一條,就以完全准許方式獲許可在澳門經營之銀行所規定之監察費,於一九九四年度為如下:

a) 在本地區設立之銀行總行及住所設於外地之 銀行分行之統一監察費各為澳門幣115,000 元(拾壹萬伍仟元); b)上項所指機構在本地區之每一支行之額外監察費為澳門幣21,000元(貳萬壹仟元)。

第二條

二月二十六日第15/83/M 號法令第十二條第一款 規定之金融公司監察費,於一九九四年度為金融公司 截至一九九四年十二月三十一日所繳公司資本之0,3%。

第三條

離岸銀行單位之監察費為五月四日第25/87/M 號 法令第十四條所規定者。

第四條

一、十一月二十日第80/89/M 號法令第三十九條 規定之兌換店監察費,於一九九四年度為兌換店之資 本及於十二月三十一日實存準備金之和之3%,但監察 費之最低值為澳門幣3,000元(叁仟元)。

二、依據上述法令同一條之規定,就獲許可經營 兌換檯業務之實體訂定之每年固定監察費為澳門幣 3,000元(叁仟元)。

一九九五年一月二十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 19/95/M

de 6 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos n.[∞] 2 e 3 do artigo 47.° da Lei n.° 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.° 3 do artigo 21.° da Lei n.° 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 2.° orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 70 503 959,00 (setenta milhões, quinhentas e três mil, novecentas e cinquenta e nove) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

令 第一九/九五/M號

二月六日

獨一條

核准由澳門市政廳主席簽署之澳門 市政廳一九九四經濟年度第二追加 預算,金額為澳門幣70,503,959.00 (七千零五十萬三千九百五十九元), 該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於澳門市政廳一九九四經濟年度第二追加預算, 已根據十月三日第24/88/M 號法律第四十七條第二及 第三款以及十二月二十七日第11/93/M 號法律第二十 一條第三款之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

e 項所賦予之權能,下令:

一九九五年一月二十六日於澳門政府

命令公佈

韋奇立

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及

2.º orçamento suplementar do ano de 1994

一九九四年度第二追加預算

Código 編號	Designação 名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	Tabela de receita 收入表		
	Receitas correntes 經常性收入		
05-00-00-00	Capítulo V 第五章		
	Transferências 轉移		
05-01-00-00-00	Sector público 公營部門		
05-01-01-02-00	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas		
	dos impostos directos de 1993 一九九三年直接稅超收部分之共同分享	69 823 959,00	i
08-00-00-00	Capítulo VIII 第八章		
	Outras receitas correntes 其他經常性收入		
08-03-00-00-00	Contribuição p/encargos de assistência médica e medicamentosa 醫療及醫 藥負擔之供款	680 000,00	
	Tabela de despesa 開支表		
	Capítulo X 第十章		
10-00-00-00-00	Outras despesas de capital 其他資本開支		
10-00-00-01	Dotação provisional 備用金撥款		70 503 959,00
	Total 總計	70 503 959,00	70 503 959,00

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, José Luís de Sales Marques.

一九九四年十一月二十二日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

Portaria n.º 20/95/M

de 6 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos n.^a2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do

artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador man-

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 2 175 346,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentas e quarenta e seis) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.